

PROJETO DE LEI N. 012/2017.

**SÚMULA: ALTERA O INCISO III E
EXCLUIR O INCISO IV DA LEI N.
923/2013 (ANTIGA LEI N. 024/2013), E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **VALDENEI DE SOUZA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso III, da Lei n. 923/2013 (antiga Lei n. 024/2013), passará a ter a seguinte redação: III - 02 (Dois) representantes de organizações não governamentais de defesa e garantia de direitos e de apoio às entidades de atendimento da criança e adolescente.

Art. 2º - Excluí o Inciso IV, do Artigo 17, da Lei n. 923/2013 (antiga lei n. 024/2013), onde passará não mais exigir representante do Conselho Municipal da Juventude na composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - permanecem inalteradas as demais normas constantes da Lei n. 923/2013 (antiga Lei n. 024/2013).

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (27/06/2017).

Gilberto A. Clazer de Almeida Junior.
Ver. Presidente